



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de registro de preço	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.1204.0000 Aquisição de Raio X - Emenda

n.º 2024.094.54242 - Deputado Vinicius Camarinha

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

800.022 Emenda n.º 2024.094.54242 - Deputado

Vinicius Camarinha

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.632 - Transferência do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual por meio da Emenda n.º 2024.094.54242 - Deputado Vinicius Camarinha, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte

integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de março de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.1203.0000 Reforma PSF II - Unidade

Básica de Saúde - Emenda

n.º 23560001 Deputado Arnaldo Jardim

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Código de Aplicação:

800.021 Emenda Especial nº 23560001 Arnaldo Jardim

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código: 17 Transferências Especiais

Fonte de Recurso STN:

1.706 - Transferência Especial da União (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por meio da Emenda n.º 23560001,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 3 de 44

Modalidade Transferências Especiais por intermédio do Deputados Arnaldo Jardim, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de março de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.877/2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL PARA O SERVIDOR QUE DESEMPENHAR FUNÇÃO TEMPORARIA, DECORRENTE DE AFASTAMENTO DO TITULAR DO CARGO.”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No caso de licença ou afastamento de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaimbê, poderá ser designado outro servidor efetivo para o desempenho das funções inerentes ao cargo do substituído, pelo período em que perdurar a licença ou afastamento do titular.

I - caso a licença ou afastamento se dê em período superior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus ao recebimento da diferença salarial correspondente ao valor/referência do seu cargo de origem para com o valor/referência do cargo do servidor substituído.

II - a diferença salarial não será incorporada à remuneração do servidor substituto, bem como não integrará a base de cálculo para nenhum efeito remuneratório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de março de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei

Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, através da Prefeita Municipal Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, vem através desta, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 1º, inciso II, “d”, ambos da Lei Complementar Municipal nº 128/09, **CONVOCAR** a candidata habilitada para assumir, em **caráter temporário**, a função de **VISITADOR DO PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, em caráter de urgência.

A presente convocação para contratação temporária é realizada por decorrência da classificação no processo seletivo simplificado nº 01/2022, conforme autorizado pelo art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 128/09.

Classificação	Candidato
6.	Rayane Patrícia Tenório Luna Vicente Ferreira

Para tanto, a candidata convocada deverá providenciar e apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, **dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação**, os documentos abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho CTPS e Cartão PIS/PASEP.
- Atestado de Antecedentes Criminais.
- Exame Médico Admissional (por conta do convocado).
- Fornecimento de conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A.

- Comprovante de residência, o qual poderá ser efetivado mediante apresentação de contas de energia elétrica, água e esgoto, IPTU e demais contas de consumo.

- 01 Foto 3x4 (recente).
- Cópia do R.G, CPF e Título de Eleitor.
- Título de Eleitor.
- Comprovante de Quitação Eleitoral.
- Carteira de Habilitação Categoria D ou E.
- Certificado Militar (Se Homem).
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão Nascimento dos filhos (menores de 18 anos).
- Certificado de Escolaridade exigido no Edital.

Guaimbê-SP, 19 de março de 2024.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 4 de 44

DO CONTRATO Nº 009/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria na análise de documentos, treinamento, capacitação e fiscalização dos Impostos, Taxas Municipais e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

PROCESSO Nº 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 21.247.912/0001-32, com sede na Rua Sétimo Crochiquia nº 720 – Bairro Centro – CEP 15.290-000 – Buritama – SP – Fone (0XX18) 99601-3357 – E-mail: comercial@sanchestecnologia.com.br, representada pelo **SENHOR FABIANO PEDROSO SANCHES**, portador da cédula de identidade RG nº 28.740.443-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 215.618.578-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 014/2023, resolvem entre si prorrogar a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria na análise de documentos, treinamento, capacitação e fiscalização dos Impostos, Taxas Municipais e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2024 até 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 1.523,37 (UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, totalizando o valor global de **R\$ 18.280,44 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme descrito na Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaimbê deste exercício, na dotação discriminada: **FICHA 032**.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

GUAIMBÊ, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

CONTRATANTE

EMPRESA SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

FABIANO PEDROSO SANCHES

CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO:

PRISCILA YURI NOMADA

DIRETORA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CPF Nº 398.608.998-51

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E O SENHOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº. 261, Centro, CEP: 16.480-023, Guaimbê/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Exma. Prefeita Senhora **MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, professora, titular da CI-RG nº. 18.219.769-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 086.515.878-99, residente à rua Almirante Barroso, nº 344, Centro, Guaimbê/SP, e do outro lado, o **SENHOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em química, com registro no CQR nº 04450524, titular da CI-RG nº 11.098.688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.187.668-80, residente na Rua Mauro dos Santos Moraes nº 694 – Bairro Centro – CEP 16.480-158 – Guaimbê – SP, doravante denominada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 5 de 44

CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 03 de março de 2024 à 02 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, sendo que o **CONTRATADO** perceberá a importância mensal de **R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: **FICHA 111**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

GUAIMBÊ, 01 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

CONTRATADO

PAULO SÉRGIO AMÉRICO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

3º TERMO DE ADITAMENTO - 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO.

PROCESSO Nº 007/2021

CONVITE Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ sob nº 44.529.592/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP, representado, pela Senhora Prefeita Municipal, **MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO**, CNPJ nº. 26.645.866/0001-43, com sede na Rua Rio de Janeiro nº. 1.079 - Bairro Centro - CEP 19.900-002 - Ourinhos - SP, neste ato representada pelo **SENHOR REINALDO APARECIDO DASILVA FILHO**, brasileiro, engenheiro, titular da CI-RG nº. 47.649.326-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 361.893.698-20, residente e domiciliado na Rua Daniel Nunes Vieira nº. 141, Santa Fé Gold Place, CEP. 19.900-002, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do contrato de 18 de março de 2024 à 17 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 58.502,40 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, **DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 4.875,20 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$ 43.876,80 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: **FICHA 032**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 6 de 44

as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

GUAIMBÊ, 18 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

CONTRATANTE

EMPRESA REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO

REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO

CONTRATADA

MATHEUS DA SILVA SIQUEIRA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

3º TERMO DE ADITAMENTO - 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA LUCAS JOSE ROSSINOLI MARTINS 32738805892.

PROCESSO Nº 008/2021

CONVITE Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ sob nº 44.529.592/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP, representado, pela Senhora Prefeita Municipal, **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA LUCAS JOSE ROSSINOLI MARTINS 32738805892**, situada na Avenida Minas Gerais nº 459 - Bairro Centro - CEP 16.370-000 - Promissão - SP, inscrita no CNPJ nº. 24.970.454/0001-53, neste ato representada pelo **SENHOR LUCAS JOSE ROSSINOLI MARTINS**, brasileiro, empresário, titular da CI-RG nº. 47.660.546-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 327.388.058-92, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 459 - Bairro Centro - CEP 16.370-000 - Promissão - SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do contrato de 18 de março de 2024 à 17 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$**

52.359,60 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 4.363,30 (QUATRO MIL E TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$ 39.269,70 (TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: **FICHA 032**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

GUAIMBÊ, 18 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

CONTRATANTE

EMPRESA LUCAS JOSE ROSSINOLI MARTINS

32738805892

LUCAS JOSE ROSSINOLI MARTINS

CONTRATADA

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 7 de 44

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, especificado(s) no(s) item(ns) 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25 e 26 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE**

Endereço: Rua Osvaldo Cruz nº 493 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 99663-2444 – E-mail: madeireiraguaimbe@gmail.com

CNPJ: 13.365.836/0001-31

Representante Legal: **SENHOR VALMIR RODRIGUES ESTEVES**

CPF: 024.251.038-80

Valor total de R\$ 154.343,50 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	ARAME; RECOZIDO, LISO; NUMERO 18, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 40 KGF/MM2; COM DIÂMETRO DE 1,25 MM; CONFORME NBR 5589, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, FORNECIDO EM ROLO DE 1KG.	KG	8	R\$ 30,00
3	ARAME; RECOZIDO, TORCIDO; NUMERO 18, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 40 KGF/MM2; COM DIÂMETRO DE 1,25 MM; CONFORME NBR 5589, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, FORNECIDO EM ROLO DE 1KG.	KG	8	R\$ 30,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 8 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

4	AREIA FINA PROVENIENTE DA EXTRAÇÃO DE ÁGUA DOCE; FORNECIDA COM CERTIFICADO DE PROCEDÊNCIA E NOME DO PRODUTO; SEGUINTE LIMITES DE TOLERÂNCIA: MATERIAL NOCIVO IGUAL 1,5%, MATERIAL CARBONADOS IGUAL A 1%, PULVERULENTOS IGUAIS A 5%. AREIA DESTINADA A REBOCO E CONCRETO CONFORME ABNT NBR 7200.	MT	75	R\$ 105,00
5	AREIA GROSSA; COMPOSTO DE AREIA NATURAL; PENEIRA ABNT 2,4MM (5 A 40%), 1,2MM (30 A 70%), 0,6MM (66 A 85%), 0,3MM (80 A 95%), 0,15MM (90 A 100%); COM MÓDULO DE FINURA 1,99; COM LIMITE DE % DE TORRÕES DE ARGILA 1,5%; COM LIMITE DE MATERIAL CARBONÁTICO 0,5% (CONCRETO APAR.) E 1% (DEMAIS CONCRETOS); COM LIMITE DE MATERIAL PULVERULENTO SUPERFICIAL DE 3% E DEMAIS CONCRETOS DE 5%; DE GRÃOS MINERAIS, DUROS, COMPACTOS, LIMPOS E DURÁVEIS; FORNECIMENTO COM NOME DO PRODUTOR, PROVENIÊNCIA DO MATERIAL, GRANULOMETRIA; CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES;	MT	113	R\$ 153,00
6	ARGAMASSA PISO/SOBRE PISO USO EXTERNO/INTERNO - CORES VARIADAS - PARA CERAMICA E PORCELANATO - SACO COM 20KG	UN	38	R\$ 41,00
7	ARGAMASSA USO EXTERNO, CORES VARIADAS - PARA CERAMICA E PORCELANATO - SACO COM 20KG	UN	38	R\$ 29,00
8	ARGAMASSA USO INTERNO, CORES VARIADAS - PARA CERAMICA E PORCELANATO - SACO COM 20KG	UN	38	R\$ 22,00
9	BARRA MACICA METAIS FERROSOS; DE ACO CA-50; NO FORMATO SECAO CIRCULAR; DO TIPO VERGALHAO, BARRA RETA; COM COMPRIMENTO DE 12 METROS; MEDINDO BITOLA DE 10.0MM DE DIAMETRO (3/8); DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPERFICIE NERVURADA; PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL; CONFORME NBR 7480, COMPULSORIAMENTE CERTIFIC. POR LABORAT. ACREDITADO PELO INMETRO;	BR	75	R\$ 29,00
10	BARRA MACICA METAIS FERROSOS; DE ACO CA-50; NO FORMATO SECAO CIRCULAR; DO TIPO VERGALHAO, BARRA RETA; COM COMPRIMENTO DE 12 METROS; MEDINDO BITOLA DE 6.3MM DE DIAMETRO (1/4); DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPERFICIE NERVURADA; PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL; CONFORME NBR 7480, COMPULSORIAMENTE CERTIFIC. POR LABORAT. ACREDITADO PELO INMETRO;	BR	75	R\$ 54,00
11	BARRA MACICA METAIS FERROSOS; DE ACO CA-50; NO FORMATO SECAO CIRCULAR; DO TIPO VERGALHAO, BARRA RETA; COM COMPRIMENTO DE 12 METROS; MEDINDO BITOLA DE 8.0MM DE DIAMETRO (5/16); DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPERFICIE NERVURADA; PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL; CONFORME NBR 7480, COMPULSORIAMENTE CERTIFIC. POR LABORAT. ACREDITADO PELO INMETRO;	BR	75	R\$ 39,00
12	BARRA MACICA METAIS FERROSOS; DE ACO CA-60; NO FORMATO SECAO CIRCULAR; DO TIPO VERGALHAO, BARRA RETA; COM COMPRIMENTO DE 12 METROS; MEDINDO BITOLA DE 4.2MM DE DIAMETRO (3/16); DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPERFICIE NERVURADA; PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL; CONFORME NBR 7480, COMPULSORIAMENTE	BR	75	R\$ 66,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 9 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

	CERTIFIC. POR LABORAT. ACREDITADO PELO INMETRO:			
13	CAL HIDRATADA 20KG - COMPOSTO DE CALCÁRIO TIPO CH-III; COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110; ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 7175, E O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM A FISPQ, CONFORME NBR 14725; SACA COM 20 KG CADA.	SC	375	R\$ 18,00
14	CAL PARA PINTURA; COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO; EMBALAGEM COM 8 KGS; CONFORME NBR 7175,9205,9206	SC	1500	R\$ 15,00
15	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II F 32; COM RESISTÊNCIA DE 32 MPA; FAIXA DE PORCENTAGEM; EM PESO DE CLINQUER+SULFATO DE CÁLCIO 94-90%; COM FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL CARBONÁTICO DE 6-10%; EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIPO KRAFT; COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE RESÍDUO INSOLÚVEL MENOR OU IGUAL A 16%; COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE PERDA AO FOGO MENOR OU IGUAL A 6,5%; LIMITE DE PORCENTAGEM DE OXIDO DE MAGNÉSIO MENOR OU IGUAL A 6,5%; LIMITE DE PORCENTAGEM DE TRIÓXIDO DE ENXOFRE MENOR OU IGUAL A 4%; LIMITE DE PORCENTAGEM DE ANIDRIDO CARBÔNICO MENOR OU IGUAL A 5%; COM LIMITE DE TEMPO DE FIM DE PEGA MENOR OU IGUAL A 10 HORAS; LIMITE DE EXPANSIBILIDADE A FRIO/QUENTE MENOR OU IGUAL A 5 MM; LIMITE DE TEMPO DE INICIO DE PEGA MAIOR OU IGUAL A 1 HORA; NORMATIZAÇÃO CONFORME NBR 11578, EB-208, MB 1153, EM SACOS DE 50KG	SC	900	R\$ 37,00
16	COLUNA PRONTA DE FERRO 8MM (5/16) 7X14 6M	UN	75	R\$ 125,00
17	COLUNA PRONTA DE FERRO 8MM (5/16) 7X20 6M	UN	75	R\$ 128,00
20	PEDRA BRITADA Nº 01 - PEDRA BRITADA, TIPO BRITA Nº 01, COM ESPESSURA ENTRE 24MM E 19MM (3/4), FORMA PONTIAGUDA; GRANULOMÉTRICA PASSANTE 100% PELA PENEIRA MALHA 25MM (1") E RETIDA NA PENEIRA MALHA 12,5MM (1/2"); ATRAVÉS DO CONJUNTO DE PENEIRAS DA SÉRIE INTERMEDIÁRIA; PARA UTILIZAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE CONTRATO; CONFORME NORMAS ABNT NBR 7211 E NBR NM 248; UNIDADE: M³ (METROS CÚBICOS)	MT	38	R\$ 132,00
25	TIJOLO CERÂMICO DE VEDAÇÃO; MEDINDO 09 X 19 X 19 CM (L X A X C); TIPO BAIANO; COM 08 FUROS; PARA SER UTILIZADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; CONFORME CONFORME ABNT/NBR 15.270-1	UN	18750	R\$ 0,83
26	TIJOLO MACICO CERÂMICO PARA ALVENARIA; 10 X 5 X 21 CM(L X A X C; CONFORME NORMA ABNT/NBR 15.270-1;	UN	18750	R\$ 0,48

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guaimbê.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 10 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 11 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 12 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 13 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 14 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 15 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 16 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 19 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE
VALMIR RODRIGUES ESTEVES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 17 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 18, 23, 24, 27, 28, 33, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

Endereço: Rua Rio Branco nº 22-27 – Bairro Centro – CEP 17.014-037 – Bauru – SP – Telefone (0XX14) 3879-2766 – E-mail: vivatintas@uol.com.br

CNPJ: 06.074.830/0001-40

Representante Legal: **SENHOR GUILHERME GOGLIANO**

CPF: 404.283.718-25

Valor total de R\$ 67.523,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	AGUARRÁS; A BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS, ISENTO DE BENZENO, ÁLCOOL E QUEROSENE; PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS, TINTAS ÓLEO, VERNIZES; NA FORMA DE LÍQUIDO INCOLOR, INFLAMÁVEL, DENSIDADE DE 0,75-0,80 G/CM³ E VOC DE 773-777 G/L; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5L QUE ASSEGURE A QUALIDADE DO PRODUTO; VALIDADE DE 24 MESES APOS DATA DE RECEBIMENTO; CONFORME NBR/ABNT 11702 TIPO 4.7.7,	LTA	23	R\$ 99,00
18	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES INCOLOR: FUNDO ACRÍLICO INCOLOR BASE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 L. COR: BRANCA	LT	38	R\$ 160,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 18 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

23	SELADOR ACRÍLICO; LATA DE 18L, PRODUTO A BASE DE COPOLÍMERO ESTIRNADO-ACRÍLICO, PIGMENTOS SEM METAIS PESADOS, MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETO; PARA USO EM ACABAMENTO SELANTE DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS; COR BRANCA; ALTO RENDIMENTO; DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES	LT	38	R\$ 158,40
24	THINNER LIQUIDO INCOLOR, LATA DE 900 ML, DENSIDADE 0,84-0,85G/CM3, VOC 100%, NBR 11702	LT	38	R\$ 25,00
27	TINTA ACRÍLICO; PREMIUM PISO FOSCO (EMBALAGEM COR PRONTA); SOLUÇÃO AQUOSA, CARGAS, ESTER DE CELULOSE, POLIESTIRENO, SOLVENTE ORGÂNICO, PIGMENTO; PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS; NA COR CINZA; PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS; VALIDADE DE 36 MESES (COM A EMBALAGEM FECHADA E SEM USO); CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES;	LT	75	R\$ 180,00
28	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO, ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS – IMPERMEABILIZANTE E PROTETOR, LATA COM 18 LITROS	LT	38	R\$ 350,00
33	TINTA SPRAY MULTIUSO 400 ML, CORES VARIADAS	LT	75	R\$ 26,50
52	MASSA NIVELADORA; LATA DE 18L, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, GESSO, FIBROCIMENTO; TIPO MASSA CORRIDA, COMPOSIÇÃO RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA); HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, RESISTENTE À ABRASÃO, MONOCOMPONENTE; COR BRANCA, ASPECTO PASTOSO, ODOR CARACTERÍSTICO, SOLUBILIDADE MISCÍVEL EM ÁGUA; RENDIMENTO 40 A 50 M²/DEMÃO (EMBALAGEM 18L), PH 9,0 A 9,5; VALIDADE DE 18 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO; CONFORME NORMA DE ESPECIFICAÇÃO ABNT/NBR 15348 E NORMA DE CLASSIFICAÇÃO ABNT/NBR 11702 TIPO 4.7.1;	LT	12	R\$ 118,00
56	SELADOR ACRÍLICO; LATA DE 18L, PRODUTO A BASE DE COPOLÍMERO ESTIRNADO-ACRÍLICO, PIGMENTOS SEM METAIS PESADOS, MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETO; PARA USO EM ACABAMENTO SELANTE DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS; COR BRANCA; ALTO RENDIMENTO; DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES	LT	12	R\$ 158,40
57	THINNER LIQUIDO INCOLOR, LATA DE 900 ML, DENSIDADE 0,84-0,85G/CM3, VOC 100%, NBR 11702	LT	12	R\$ 25,00
60	TINTA ACRÍLICO; PREMIUM PISO FOSCO (EMBALAGEM COR PRONTA); SOLUÇÃO AQUOSA, CARGAS, ESTER DE CELULOSE, POLIESTIRENO, SOLVENTE ORGÂNICO, PIGMENTO; PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS; NA COR CINZA; PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS; VALIDADE DE 36 MESES (COM A EMBALAGEM FECHADA E SEM USO); CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES;	LT	25	R\$ 180,00
61	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO, ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS – IMPERMEABILIZANTE E PROTETOR, LATA COM 18 LITROS	LT	12	R\$ 350,00
62	TINTA ESMALTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; TIPO ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM; PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E MADEIRAS; A BASE DE	LT	25	R\$ 120,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 19 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

	RESINA ALQUIDICA, SOLVENTES, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, ADITIVOS ESPECIAIS, BASE SOLVENTE; DILUENTE AGUARRÁS, RENDIMENTO APROX. DE 70 M2/DEMÃO/GALÃO (3,6 L); CORES VARIADAS; ACABAMENTO BRILHANTE; CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS O RECEBIMENTO;			
63	TINTA LATEX; TIPO ACRÍLICA, DESEMPENHO PREMIUM, COM ALTA COBERTURA E RESISTÊNCIA, E BAIXO RESPINGAMENTO; A BASE DE RESINA ACRÍLICA, POLÍMEROS VINÍLICOS, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS INERTES; COALESCENTES, ESPESSANTES, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS, ADITIVOS E ÁGUA; SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CHEIRO APOS SECAR; PODER COBERTURA SECA, MIN. DE 6 M2/L, E COBERTURA DE TINTA ÚMIDA MIN. DE 90%; VOC DE 16 A 50 G/L; ISENTA DE METAIS PESADOS; SÓLIDOS EM VOLUME: 29-41%; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO DE 7,0 M2/L; CORES VARIADAS; PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO; E INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO DEVIDAMENTE PREPARADAS; VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ENTREGUE COM BOLETIM TÉCNICO E FISPQ; CONFORME NORMA NBR 11702 TIPO 4.5.3 OU POSTERIOR;	LT	25	R\$ 230,00
64	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA; RESISTENTE A ABRASÃO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MÉDIO VOLUME DE TRAFEGO; INDICADA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTOS BETUMINOSOS E DE CONCRETO; NA COR AMARELA (CÓDIGO 10YR7,5/14, ESCALA MUNSELL); COM TEMPO DE SECAGEM NO PICK-UP TIME MÁXIMO DE 15 MINUTOS, CONFORME NBR 13699; FORNECIDA EM GALÃO DE 18 LITROS;	LT	2	R\$ 415,00
65	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA; RESISTENTE A ABRASÃO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MÉDIO VOLUME DE TRAFEGO; INDICADA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTOS BETUMINOSOS E DE CONCRETO; NA COR BRANCA (CÓDIGO N 9,5, ESCALA MUNSELL); COM TEMPO DE SECAGEM NO PICK-UP TIME DE 15 MINUTOS, CONFORME NBR 13699; FORNECIDA EM GALÃO DE 18 LITROS;	LT	2	R\$ 425,00
66	TINTA SPRAY MULTIUSO 400 ML, CORES VARIADAS	LT	25	R\$ 26,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guaimbê.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 20 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 21 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 22 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 23 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 24 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 25 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 26 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 19 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA.
GUILHERME GOGLIANO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 27 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, especificado(s) no(s) item(ns) 19, 34 e 51 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.**
Endereço: Rodovia MG 050 s/nº – Bairro Zona Rural – CEP 35.568-000 – Córrego Fundo – MG – Telefone (0XX37) 99988-2002 – E-mail: licitacaosupermax@gmail.com
CNPJ: 11.202.638/0001-21
Representante Legal: **SENHOR DEYVID CASTRO ARANTES**
CPF: 054.145.366-19
Valor total de R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
19	MASSA NIVELADORA; LATA DE 18L, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, GESSO, FIBROCIMENTO; TIPO MASSA CORRIDA, COMPOSIÇÃO RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA); HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, RESISTENTE À ABRASÃO, MONOCOMPONENTE; COR BRANCA, ASPECTO PASTOSO, ODOR CARACTERÍSTICO, SOLUBILIDADE MISCÍVEL EM ÁGUA; RENDIMENTO 40 A 50 M²/DEMÃO	LT	38	R\$ 120,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 28 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

	(EMBALAGEM 18L), PH 9,0 A 9,5; VALIDADE DE 18 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO; CONFORME NORMA DE ESPECIFICAÇÃO ABNT/NBR 15348 E NORMA DE CLASSIFICAÇÃO ABNT/NBR 11702 TIPO 4.7.1;			
34	AGUARRÁS; A BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS, ISENTO DE BENZENO, ÁLCOOL E QUEROSENE; PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS, TINTAS ÓLEO, VERNIZES; NA FORMA DE LÍQUIDO INCOLOR, INFLAMÁVEL, DENSIDADE DE 0,75-0,80 G/CM³ E VOC DE 773-777 G/L; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5L QUE ASSEGURE A QUALIDADE DO PRODUTO; VALIDADE DE 24 MESES APOS DATA DE RECEBIMENTO; CONFORME NBR/ABNT 11702 TIPO 4.7.7,	LTA	7	R\$ 100,00
51	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES INCOLOR: FUNDO ACRÍLICO INCOLOR BASE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 L. COR: BRANCA	LT	12	R\$ 260,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 29 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 30 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 31 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 32 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 33 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 34 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 19 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA CASTRO E ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.
DEYVID CASTRO ARANTES
DETENTORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 35 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 36 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 004/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, especificado(s) no(s) item(ns) 29, 30, 31 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.**

Endereço: Rua Olimpia nº 387 – Bairro Vila Guzzo – CEP 15.803-025 – Catanduva – SP – Telefone (0XX17) 3857-4666 – E-mail: licitacao@lahidraulicos.com.br

CNPJ: 36.687.087/0001-64

Representante Legal: **SENHOR EDSON ANTONIO SIMIELLI**

CPF: 074.446.138-34

Valor total de R\$ 36.660,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
29	TINTA ESMALTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; TIPO ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM; PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E MADEIRAS; A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, SOLVENTES, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, ADITIVOS ESPECIAIS, BASE SOLVENTE; DILUENTE AGUARRÁS, RENDIMENTO APROX. DE 70 M2/DEMÃO/GALÃO (3,6 L); CORES VARIADAS; ACABAMENTO BRILHANTE; CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES; VALIDADE MÍNIMA DE 12	LT	75	R\$ 138,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 37 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

	MESES APÓS O RECEBIMENTO;			
30	TINTA LATEX; TIPO ACRÍLICA, DESEMPENHO PREMIUM, COM ALTA COBERTURA E RESISTÊNCIA, E BAIXO RESPINGAMENTO; A BASE DE RESINA ACRÍLICA, POLÍMEROS VINÍLICOS, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS INERTES; COALESCENTES, ESPESSANTES, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS, ADITIVOS E ÁGUA; SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CHEIRO APOS SECAR; PODER COBERTURA SECA, MIN. DE 6 M2/L, E COBERTURA DE TINTA ÚMIDA MIN. DE 90%; VOC DE 16 A 50 G/L; ISENTA DE METAIS PESADOS; SÓLIDOS EM VOLUME: 29-41%; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO DE 7,0 M2/L; CORES VARIADAS; PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO; E INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO DEVIDAMENTE PREPARADAS; VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ENTREGUE COM BOLETIM TÉCNICO E FISPQ; CONFORME NORMA NBR 11702 TIPO 4.5.3 OU POSTERIOR;	LT	75	R\$ 258,00
31	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA; RESISTENTE A ABRASÃO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MÉDIO VOLUME DE TRAFEGO; INDICADA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTOS BETUMINOSOS E DE CONCRETO; NA COR AMARELA (CÓDIGO 10YR7,5/14, ESCALA MUNSELL); COM TEMPO DE SECAGEM NO PICK-UP TIME MÁXIMO DE 15 MINUTOS, CONFORME NBR 13699; FORNECIDA EM GALÃO DE 18 LITROS;	LT	8	R\$ 435,00
32	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA; RESISTENTE A ABRASÃO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MÉDIO VOLUME DE TRAFEGO; INDICADA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTOS BETUMINOSOS E DE CONCRETO; NA COR BRANCA (CÓDIGO N 9,5, ESCALA MUNSELL); COM TEMPO DE SECAGEM NO PICK-UP TIME DE 15 MINUTOS, CONFORME NBR 13699; FORNECIDA EM GALÃO DE 18 LITROS;	LT	8	R\$ 435,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guaimbê.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 38 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 39 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 40 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 41 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 42 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 43 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1015

Página 44 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 19 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.
EDSON ANTONIO SIMIELLI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 96b2-8d4e-a782-196d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1015, ano IX, veiculado em 19 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 19/03/2024 às 16:59:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/96b2-8d4e-a782-196d>